



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba

APROVADO
EM 28/3/83
PRESIDENTE

LEI Nº 01 DE 04 DE ABRIL DE 1983.

"Isenta de multa e correção monetária a Dívida Ativa do Município."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento de multa e correção monetária a Dívida Ativa do Município.

§ 1º - Para fazer jús aos benefícios deste artigo, os contribuintes terão que quitar-se com a Fazenda Municipal, inclusive com os impostos e taxas relativos ao exercício de 1983.

Art. 2º - Aqueles que, de qualquer forma estiverem litigando em Juízo contra a Municipalidade, não serão beneficiados com que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica isenta da multa correspondente a 100%, a execução de obras ou a prática de atos e atividades constantes da Tabela nº 7, sem a solicitação da licença e pagamento da respectiva taxa, a que se refere o artigo 81 da Lei nº 27, de 09 de dezembro de 1977 (Código Tributário do Município).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril do corrente ano e terá a duração de 60 (sessenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º - No interesse do Erário Municipal, poderá o Sr. Prefeito, por decreto, prorrogar a presente Lei, pelo prazo de 30 dias.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 04 de abril de 1983.

Cândido José da Costa Jorge
Prefeito.

Publicado no
Diário Oficial de
4/05/83, p. 11.
J.M.B.